

PREFEITURA DE
MONTALVÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

www.montalvania.mg.gov.br

Ofício n.º 116/2024/PGM/PMM

Exmo. Sr.

JERRY JÂNIO FERREIRA DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montalvânia.

Montalvânia – Minas Gerais

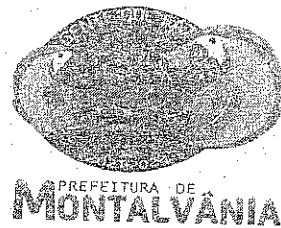
Assunto: VETO

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimento-o cordialmente, ensejando os mais sinceros votos de um bom trabalho. Por meio deste, estamos protocolando nesta Egrégia Casa o Veto Total 04/2024 da proposição de Lei nº62/2024.

Constando sempre com a presteza e atenção

Prefeitura Municipal de Montalvânia, 13 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

www.montalvania.mg.gov.br

Montalvânia – MG, 13 de dezembro de 2024.

Ofício n.º 093/2024/GAB/PMM

Assunto: Veto 04/2024

Excelentíssimo Presidente de Câmara de Vereadores

Sr. Jerry Jânio Ferreira de Souza

Com meus cordiais cumprimentos, em conformidade ao art. 80, IV da Lei Orgânica do Município apresento VETO TOTAL a proposição de Lei nº62/2024, de autoria da Vereadora Williany Neves Costa Mota, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade e divulgação na página da Prefeitura de Montalvânia na internet de informações dos conselhos Municipais.”

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS

Em que pese à louvável iniciativa da vereadora autora do projeto em pauta, as disposições estabelecidas na proposição de lei são possíveis de visualizar no site oficial da Prefeitura de Montalvânia, ainda, com o intuito de auxiliar na pesquisa tem o desejo em lupa em que é possível digitar o conteúdo procurado e encontrar as disposições desejadas.

Ademais, os conselhos municipais são constituídos por portarias ou decretos com a perfeita descrição dos seus componentes, secretaria municipal em que o conselho encontra-se vinculado. Sendo assim, após a edição e assinatura, para ter eficácia, a portaria ou o decreto necessitam ser publicado, o que de fato acontece no mural e site oficial. Ainda, quanto ao contato solicitado é possível verificar no site oficial da Prefeitura de Montalvânia.



PREFEITURA DE
MONTALVÂNIA

Cumpre

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

www.montalvania.mg.gov.br

esclarecer que a Prefeitura Municipal cumpre com o princípio da publicidade que é um princípio da administração pública garantido constitucionalmente no art. 37, que tem como objetivo a transparência dos atos do poder público, sendo realizado através de site oficial da Prefeitura Municipal e do Mural. Salieta-se que além da observância do princípio da publicidade, este deve estar atrelado ao princípio da impessoalidade, ou seja, as ações devem ser feitas de forma objetiva visando o interesse coletivo e o bem comum.

Ademais, o projeto de lei tem por objetivo principal a publicidade o que é facilmente possível ser averiguado através de busca simples no site da Prefeitura Municipal de Montalvânia em que apresenta informações que foram indicadas na proposição de lei.

Portanto, apresento **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, em razão da proposição de lei constar elementos que já são cumpridos como determinado o princípio da publicidade.

Ante o exposto, o veto ao texto da proposição de lei, por ser passível de incorrer em *bis in idem*.

Na oportunidade, me coloco à inteira disposição e reitero votos de elevada estima e consideração.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
Montalvânia-MG

Fredson Lopes França

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Jerry Jânio Ferreira de Souza